



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

PARECER Nº 015/2016 – CONTROLE INTERNO/CMC

PROCESSO Nº005/089/DA/CMC/2016

PROCEDÊNCIA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONVITE Nº005/2016

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, VISANDO A REFORMA PARCIAL DO PREDIO SEDE DA CAMARA MUNICIPAL.

Trata-se de processo licitatório encaminhado a esta Unidade de Controle Interno, para manifestação sobre o processo licitatório na modalidade Convite nº005/2016, para contratação de serviços de engenharia, para reformar parcialmente o prédio da Câmara Municipal, conforme especificação contidas no Memorando nº091/2016-DA, de 22/06/2016 e no Termo de Referência (fls 35/38).

Juntou-se aos autos mapas com média de coleta de preços (fls.13/14) e orçamentos respectivos (fls. 15/20), a fim de verificar os preços de mercado e subsidiar o processo licitatório.

A Diretoria Financeira informa, às folhas 08, que há disponibilidade orçamentaria para os elementos em questão: Unidade Orçamentaria 10 10 – Câmara Municipal de Castanhal; Funcional Programática: 01 031 0001 1.043 – Ampliação, Reforma e Conservação da Câmara Municipal e Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

A Assessoria Jurídica, no parecer nº119/2016 (fls.52/53), manifestou-se favorável ao certame.

É o relatório.

PARECER

Trata-se de parecer relativo a licitação já realizada, em conformidade com o que determina a Lei nº8.666/93, contendo a documentação de habilitação regular da licitante



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

vencedora (fls.62/80). A Comissão Permanente de Licitação procedeu todas as etapas do certame, porém não atentou para a Resolução nº11.535/TCM, de 01/07/2014, a qual determina que a publicação da Licitação no mural de licitações do TCM deve acontecer em tempo real, em caso de descumprimento da mesma, o art.13 desta Resolução prevê o seguinte:

“Art. 13. O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos nesta Resolução, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeita o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art.59, da Lei Complementar nº084/2012 c/c art283, do RITCM-PA (Ato nº16/2013)”.

O Controle Interno teve acesso a este processo licitatório 30 dias após a assinatura do Contrato nº006/2016 de 10/08/2016, o qual já gerou pagamentos.

É o parecer.

Castanhal, 13 de setembro de 2016.

Nágila Sousa
CÂMARA MUN. DE CASTANHAL
Nágila Cyntia T. de Sousa
Controladora Interna